



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO Processo Administrativo nº 0016987/2019-25

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, designado através do **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o **Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens terrestres**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, a pedido do **Superintendência de Logística**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência.

#### 2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062.0000** – Elemento Despesa: **33.90.33** – Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios, no valor estimado de **R\$ 23.345,00** (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

#### 3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada, anexada e disponibilizada no sistema e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data **16 de dezembro de 2019**, tendo como horário limite **10h00min**.

3.1.1- A proposta registrada previamente e anexada no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

#### 4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **16 de dezembro de 2019, Hora: 11h00min**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

#### 5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- b. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;
- e. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Assembleia Legislativa;
- f. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- g. tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- h. que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

### 7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo Pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 100,00 (cem reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

### 8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora (§7º, do Art. 25 Decreto 5.450/2005).

8.6 - O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO**, conforme disposto na tabela abaixo, portanto, para efeito de lances as empresas deverão inserir suas propostas no sistema tomando-se por base APENAS o valor do serviço de agenciamento.

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	QTD ANUAL PASSAGEM	TARIFA PREÇO PASSAGEM	SEGURO	TAXA DE EMBARQUE	AGENCIAMENTO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
PASSAGENS TERRESTRES	203	(A) 84,00	(B) 2,00	(C) 1,50	(D) COTAÇÃO	(A+B+C+D) SOMA
TOTAL		17.052,00	406,00	304,50	5.582,50	23.345,00
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO:=>						



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando solicitado pelo Pregoeiro, encaminhar em até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro da **ALE/RO**, por e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa declarada vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro, para encaminhar a ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação, ORIGINAIS, e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

### 9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser apresentados a esta **ALE/RO**, sito à rua: Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas - CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

### 10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar o Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND-INSS** e Certidão de Regularidade junto ao Instituto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

### 10.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características com objeto da licitação, com prazo não inferior a 03 (três) anos de serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal.
  - a.1) O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades fornecidas.

### 10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **OBJETO 03** (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

10.1.4.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro desta **ALE/RO**.

10.2 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.2.1 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.3 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.5 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.8 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.9 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.10 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.11. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

### 11.0 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Os licitantes, na sequência da ordem de classificação do certame, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, através do chat (Art.10 do Decreto nº 7.892/13).

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

### 13 – DA CONTRATAÇÃO

13.3 – Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 14.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

14.1 - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será conforme disposto no **item 7 e subitens do Termo de Referência**.

### 15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado conforme disposto no **item 14 e subitens do Termo de Referência**.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no e-mail: [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br) ou protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, CEP - 76.801-189 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 07h30 às 13h30min - segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 08h as 12h e das 14h as 18h – terça e quarta-feira.

### 17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **item 13 e subitens do Termo de Referência**.

### 18.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) – Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Av Farquar, 2562 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3218-1496, em dias úteis, no horário de 07h30 às 13h30min - segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 08h as 12h e das 14h as 18h – terça e quarta-feira.

19.7 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.11 - São partes integrantes deste Edital e seus anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO MENOR
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO VII</b>	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
<b>ANEXO VIII</b>	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
<b>ANEXO IX</b>	MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2019.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro CPP/ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM PASSAGENS TERRESTRES, MEDIANTE SISTEMA E REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Neste termo entende-se por:

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **UNIDADE SOLICITANTE:** Superintendência de Logística e Escola do Legislativo;
- **FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;
- **CONTRATADA:** Empresa Especializada em Prestação de serviços;

#### 1. OBJETO

**1.1.** A Contratação de empresa para Agenciamento de Viagens com passagens terrestres, mediante **Sistema de Registro de preços**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto deste Termo de Referência observará as normas e os procedimentos administrativos das seguintes legislações, regulamentações e demais cominações legais:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação denominada Pregão);
- c) Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005 (Regulamente o Pregão na forma eletrônica);
- d) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

#### 3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

**3.1.** Considerando o quantitativo de passagens expedidas em favor de Parlamentares, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Casa de Leis, os quais rotineiramente necessitam se locomover para outras cidades a serviço deste Parlamento e no interesse da administração, para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse, se faz necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de passagens terrestres e que disponha de condições para pronto atendimento;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.2. A contratação visa também viabilizar os deslocamentos de deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que, no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço da ALE/RO.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MATERIAIS.

4.1. O quantitativo e o valor foram formados com base nos orçamentos dos exercícios de 2016/2017/2018, conforme Anexo I:

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA						
OBJETO: Contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens terrestres, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
DESCRIÇÃO	QTD MEDIA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (2016/2017) (2018)	TARIFA PREÇO PASSAGEM *	SEGURO*	TX DE EMBARQUE*	AGENCIAMENTO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
PASSAGENS TERRESTRES	203	84,00 (A)	2,00 (B)	1,50 (C)	COTAÇÃO (D)	(SOMA: A+B+C+D)
TOTAL		17.052,00	406,00	304,50	X	17.762,50

4.2. A relação da previsão da quantidade teve como referência os 03 (três) últimos anos (2016/2017/2018), acrescidos de até 25%.

\* A média dos valores das tarifas, seguro e taxa de embarque foram calculadas tendo como referência as emissões do ano de 2018.

### 5. CUSTO ESTIMADO

5.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

5.2. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte terrestres, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

### 6. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora, desde que atendidas às especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa que for a detentora do melhor lance, ou seja, a que propuser o **Menor Preço por Item**, ofertado.

### 7. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS.

7.1. O Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem terrestre pela agência de viagens.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 7.2. A passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação.
- 7.3. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino.
- 7.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único.
- 7.5. O prazo da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.
- 7.6. A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres nacionais), mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 18h (horário de Porto Velho – RO), de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- 7.7. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas de viagens de interesse desta Casa de Lei, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.
- 7.8. A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.
- 7.9. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 7.10. O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.
- 7.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

## 8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

### 8.1. O objeto será recebido:

I. **Provisoriamente** – no momento do recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela Superintendência de Logística;

II. **Definitivamente** – após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e consequente aceitação pelo servidor designado como Gestor, e a Comissão de Recebimento, em até **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Se o particular realizar a substituição necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**8.4.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c o art. 78, II, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### **9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**9.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes no Edital de Licitação e seus anexos e em especial aos seguintes requisitos: comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

**9.2.** A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

**I.** Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;

**II.** Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública, ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**III.** Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, com as seguintes empresas de transporte terrestre: EUCATUR, EXPRESSO MARLIN, ROTAS, GONTIJO E REAL NORTE, para as empresas que apresentarem proposta;

**IV.** Declaração que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, fax, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.

### **10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.**

**10.1.** São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

**10.1.1.** Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas do Contratante, nos prazos estipulados.

**10.1.2.** A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos (cancelamentos).

**10.1.3.** Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais, conforme o caso.

**10.1.4.** A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens terrestres.

**10.1.5.** Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido da CONTRATANTE ficará condicionado à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado.

**10.1.6.** A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

**10.1.7.** A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) terrestre(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias terrestre.

**10.1.8.** O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente desta Casa de Lei.

**10.1.9.** Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

**10.1.10.** A emissão da passagem terrestre será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias terrestre por ela indicadas.

**10.1.11.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

**10.1.12.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante.

**10.1.13.** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.

**10.1.14.** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.

**10.1.15.** Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

**10.1.16.** Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.

**10.1.17.** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.

**10.1.18.** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

**10.1.19.** Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante.

**10.1.20.** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

- 10.1.21.** O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 10.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.
- 10.1.23.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Assembleia Legislativa.
- 10.1.24.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- 10.1.25.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 10.1.26.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 10.1.27.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução da prestação contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 10.1.28.** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** São também responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 11.1.2.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.3.** Obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.5.** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 11.1.6.** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 11.1.7.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.1.8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

11.1.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

### 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei.

12.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DAS PENALIDADES.

13.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;
- IV.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 13.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 13.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações,



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**13.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**13.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**13.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

### 14. DO PAGAMENTO.

**14.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços executados e da Nota Fiscal de execução dos serviços, contendo o preço unitário e o valor total, o número do empenho, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da contratada para depósito através de ordem bancária.

**14.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**14.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**14.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**14.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

### 15. DA VIGENCIA DO CONTRATO

**15.1.** O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art.57, II da Lei 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por um Gestor devidamente designado e pela **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços** no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

**16.2.** Ao Gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

### 17. PROPOSTA.

**17.1.** A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**17.2.** O objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

**17.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2019.

### 19. DAS ASSINATURAS

Solicitado e Elaborado por:

Revisado por:

\_\_\_\_\_  
**Wesley Nunes Ferreira**  
Superintendente de Logística

\_\_\_\_\_  
**Tainá Bassanin**  
Secretária de Apoio

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
**Sandra Viana**  
**Teles**  
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

*Aprovo o presente Termo de Referência Termos do artigo 7º  
§º, inciso I da, da Lei 8.666/93.*



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

\_\_\_\_\_  
**Arildo Lopes**  
**da Silva**  
Secretário Geral

**ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR**

PASSAGENS TERRESTRES – ANO/2016		
MÊS	QUANTIDADE	VALOR
JANEIRO	6	801,34
FEVEREIRO	6	702,92
MARÇO	28	2.584,51
ABRIL	54	4.482,69
MAIO	70	5.079,13
JUNHO	69	4.578,65
TOTAL ANUAL	233	18.229,24

PASSAGENS TERRESTRES – ANO/2017		
MÊS	QUANTIDADE	VALOR
MARÇO	8	840,22
JUNHO	33	2.077,11
AGOSTO	10	1.013,03
SETEMBRO	40	3.229,13
OUTUBRO	18	1.562,33
NOVEMBRO	53	4.748,67
DEZEMBRO	2	139,38
TOTAL ANUAL	164	13.609,87

PASSAGENS TERRESTRES – ANO/2018		
MÊS	QUANTIDADE	VALOR
FEVEREIRO	4	345,36
MARÇO	28	2.200,69
ABRIL	8	558,81
MAIO	10	775,54
JUNHO	21	2.033,75
JULHO	7	750,31
OUTUBRO	6	501,52
DEZEMBRO	4	256,50
TOTAL ANUAL	88	7.422,48

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o quantitativo de passagens expedidas em favor de Parlamentares, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Casa de Leis, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades, sempre a serviço deste Parlamento, no interesse da administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões,



---

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

congressos, seminários e outros eventos de interesse, faz-se necessária à contratação de Empresa que opere no ramo de passagens terrestres e que disponha de condições para pronto atendimento;

As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

Viabilizar os deslocamentos dos deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**Wesley Nunes Ferreira**

Superintendente de Logística

**Arildo Lopes da Silva**

Secretário Geral



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0016987/2019-25

Objeto: **Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens terrestres**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, a pedido do **Superintendência de Logística**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**LOTE ÚNICO**

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	QTD ANUAL PASSAGEM	TARIFA PREÇO PASSAGEM	SEGURO	TAXA DE EMBARQUE	AGENCIAMENTO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
PASSAGENS TERRESTRES	203	(A) 84,00	(B) 2,00	(C) 1,50	(D) COTAÇÃO	(A+B+C+D) SOMA
TOTAL		17.052,00	406,00	304,50	5.582,50	23.345,00
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO=>						

2.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (por extenso) dias.

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo para executar os serviços será de acordo com o item **7 e subitens do Termo de Referência**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Afirmamos que o software ofertado nesta proposta atende nativamente a, no mínimo, 90% (**noventa** por cento) das funcionalidades requeridas, sem necessidade de customização.

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital supracitado e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO - VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0016987/2019-25

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019/ALE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente termo é o **Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens terrestres**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, a pedido do **Superintendência de Logística**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o **Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2019/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 0016987/2019-25**.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

### LOTE ÚNICO

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	QTD ANUAL PASSAGEM	TARIFA PREÇO PASSAGEM	SEGURO	TAXA DE EMBARQUE	AGENCIAMENTO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
PASSAGENS TERRESTRES	203	(A) 84,00	(B) 2,00	(C) 1,50	(D) COTAÇÃO	(A+B+C+D) SOMA
TOTAL		17.052,00	406,00	304,50	5.582,50	23.345,00
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO:=>						

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade **01.001.01.122.1020.2062**, elemento de despesa **33.90.33** - Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ .....(.....)**

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em \_\_\_\_\_.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete ao CONTRATADO: **(estão dispostas no item 10 e subitens)**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE: **(estão dispostas no item 11 e subitens do Termo de Referência)**

### DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (estão dispostas no item 16 e subitens do Termo de Referência)**

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (estão dispostas no item 13 e subitens do Termo de Referência).**

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento está disposto no item 14 e subitens do Termo de Referência).**

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.**

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:**

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### CONTRATANTE

LAERTE GOMES  
Dep. Presidente da ALE/RO

### CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

VISTO: \_\_\_\_\_  
Advocacia Geral/ALE